

FICHA TÉCNICA

Tecendo o Amanhã

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ESTRATÉGIA	INICIATIVA ESTRATÉGICA
Promover a Proteção da Criança e do Adolescente.	Aperfeiçoar e estruturar a atuação do MP/BA na proteção à criança e ao adolescente.	Promover medidas extrajudiciais e judiciais para a implantação e implementação do plano municipal de acolhimento, bem como fiscalizar as respectivas unidades e a situação das crianças e dos adolescentes incluídos no Cadastro Nacional de Adoção.
		Promover ações junto ao Poder Judiciário para aprimorar o cruzamento de dados e a busca por crianças e adolescentes constantes do cadastro nacional de disponíveis para a adoção, com o escopo de acelerar a colocação em família substituta.

GESTÃO DO PROJETO

Projeto estratégico por adesão: **NÃO**

EMENTA DO PROJETO

O Projeto “Tecendo o Amanhã” consiste na efetiva atuação do Ministério Público da Bahia em defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, principalmente dos institucionalizados em todo o Estado.

O projeto busca sensibilizar diretamente os membros do Ministério Público e, por via de consequência, os Juízes da Infância e Juventude sobre a importância de se garantir o pleno atendimento ao direito à convivência familiar e comunitária, em especial diante de situações que impliquem o afastamento da criança/adolescente de sua família natural.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A importância deste Projeto consiste na efetiva atuação do Ministério Público da Bahia em defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, principalmente das institucionalizadas em todo o Estado. O desafio de garantir o direito à convivência familiar e comunitária é histórico e, até hoje, tem como principal empecilho a cultura da institucionalização.

Não é por acaso que a Lei nº 8.069/90 prevê que, estando a criança ou o adolescente em situação de violação de direitos, somente o Juiz da Infância e Juventude poderá determinar as medidas protetivas de acolhimento institucional, inclusão em programa familiar ou colocação em família substituta. Como a convivência com sua própria família natural é uma garantia de toda criança e adolescente, somente uma decisão judicial em processo no qual se assegure o contraditório tem o condão de modificar tal situação. Apesar disso, no Estado da Bahia, a regra tem sido o acolhimento emergencial pelo Conselho Tutelar, cultura que precisa ser modificada.

Embora as medidas do art. 101, caput, VII a IX, devam ser provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, o período da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, inclusive no Estado da Bahia, ainda se mostra muito superior ao previsto no art. 19, § 2º-A (18 meses).

Além do clássico caso dos órfãos da Romênia¹, diversos estudos científicos comprovam que o afastamento da convivência familiar e comunitária na infância e adolescência, derivado da institucionalização por longo período, ocasiona graves sequelas, inclusive prejuízos psicológicos e neurológicos.

Por conta disso, a retirada da criança de seu lar deve ocorrer como exceção, por pouco tempo e, preferencialmente, com a colocação em família extensa, caracterizando-se o acolhimento familiar e institucional como exceções, este a última opção recomendada tanto pela lei quanto pelas orientações interdisciplinares.

Apesar disso, na prática, o acolhimento institucional tem sido uma política preferencial do Poder Público e uma realidade que se estende por extenso período, a ponto de haver casos de crianças que ingressam em instituições recém-nascidas e ali vivem até alcançarem a maioridade.

Em maio deste ano de 2020, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ lançou o Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA², no qual informa que, de maio de 2015 até a data da sua publicação, dos 34.157 crianças e adolescentes acolhidos no Brasil, 10.120 foram adotados, 5.026 estavam disponíveis para adoção, 4.742 foram reintegrados aos genitores e 2.991 atingiram a maioridade durante o acolhimento.

¹Estudo realizado pelo Hospital de Crianças de Boston, da Universidade de Harvard, que vem mapeando desde os anos 2000 os efeitos da institucionalização precoce no desenvolvimento do cérebro de crianças.

² Brasil. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, 2020

Na Bahia, a partir de setembro do ano de 2019, por iniciativa do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, órgão do Ministério Público do Estado da Bahia, a Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar - CATI passou a participar das inspeções semestrais estabelecidas pela Resolução nº 71/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, realizadas pelos Promotores de Justiça nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes. De acordo com os dados levantados pela CATI nessas inspeções de setembro e outubro de 2019, havia 954 crianças e adolescentes acolhidos em todo o estado³.

A baixa adesão dos operadores do sistema de justiça ao uso do SNA e a morosidade na tramitação dos processos judiciais estendem o tempo de permanência das crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento, retardando a reintegração familiar ou, quando esta se mostra inviável, provocando um longo período de espera dos pretendentes, o que perpetua a descrença no mecanismo legal e estimula as adoções irregulares.

Dessa forma, o Projeto “Tecendo o Amanhã” busca sensibilizar diretamente os membros do Ministério Público e, por via de consequência, os Juízes da Infância e Juventude sobre a importância de se garantir o pleno atendimento ao direito à convivência familiar e comunitária, em especial diante de situações que impliquem o afastamento da criança/adolescente de sua família natural.

Quer-se estimular os operadores do direito que atuam na área infanto juvenil a empreenderem esforços para reduzirem o tempo de institucionalização de crianças e adolescentes no estado da Bahia. Para isso, pretende-se que sejam cumpridos os prazos dos atos processuais, garantindo-se o princípio da prioridade absoluta no trâmite dos feitos dessa natureza, e que se promova a fiscalização constante dos serviços de acolhimento institucional e familiar, a fim de que sejam mantidos conforme a normativa, como forma de diminuir os efeitos deletérios que medidas dessa natureza podem causar no desenvolvimento infanto juvenil.

Quanto a este último aspecto, objetiva ainda que os operadores do sistema de justiça atuem junto às administrações municipais, buscando fomentar a elaboração/implementação dos Planos Municipais de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, concedendo-se a prioridade necessária e legal ao acolhimento familiar.

Ademais, pretende-se que os atores processuais tenham amplo conhecimento da realidade atual dos acolhimentos em suas respectivas comarcas. Para tanto, serão estimulados a acessarem frequentemente o Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção – SNA, zelando pela sua correta alimentação, e, nas situações em que se considerem esgotadas as tentativas de reintegração familiar, promoverem a busca ativa de pretendentes à adoção.

³ Bahia. Ministério Público da Bahia (MPBA). Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente-Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar – CATI, 2019